



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



PROJETO DE LEI N.º 019, DE 27 DE ABRIL DE 2018

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º – Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA para a realização de projetos esportivos que visem exclusivamente valorizar e beneficiar atletas amadores do Município de Buritizal em competições regionais, estaduais e nacionais, inclusive para ingresso em clubes esportivos através de testes.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO** **E DAS MODALIDADES**

Art. 2º – Compete ao PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA-ATLETA conceder individualmente aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados no importe de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Parágrafo único – O valor da Bolsa Atleta fixado no caput deste artigo poderá ser alterado anualmente de acordo com a disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art.3º – A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa de que o atleta amador irá participar.

Art. 4º – A BOLSA-ATLETA será concedida na modalidade Individual ao atleta amador, dando-se preferência àquele que integrar ou que já tenha participado de atividades/campeonatos realizados pela Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

CAPÍTULO III **DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

Art. 5º – A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Rua São Paulo, nº. 135 – Centro - CEP. 14570-000 - Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 6º – São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

- I – Ser natural do Município de Buritizal ou residir no mesmo há no mínimo dois anos.
- II – Ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade e no máximo 19 (dezenove) anos;
- III – Estar em plena atividade esportiva;
- IV – Não receber salário de entidade pela prática de atividade desportiva;
- V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais ou estaduais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta ou comprovar que continua treinando e participando de competições;
- VI – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- VII – Comprometer-se a representar o Município de Buritizal, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- VIII – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- IX – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos últimos doze meses, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- X – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7º- Incumbe à Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo a concessão da Bolsa-Atleta, mediante a análise dos requisitos, a qual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para análise, deliberação e decisão quanto à sua aprovação ou rejeição.

Art. 8º – Após a deliberação do projeto, deverá ser encaminhado o procedimento ao Prefeito Municipal para análise final e posteriormente, caso deferido, ao Setor Financeiro para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 9º – A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

Art. 10 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes, através da dotação orçamentária de manutenção do Programa Municipal Bolsa Atleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº. 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



Art. 11 – O beneficiário do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União.

Art. 12 – Os recursos financeiros do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, saúde, alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, bem como apresentar mensalmente a comprovação de sua frequência ao clube de sua modalidade.

Art. 13 – Caberá à Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo apresentar proposta de normas e regras suplementares para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, com aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto.

CAPÍTULO VI **DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 14 – Serão desligados do Programa os atletas que:

- I – Não apresentarem a documentação que comprovem suas participações nas competições previstas no projeto;
- II – Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa convincente;
- III – Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido.
- IV – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento de que trata o *caput* deste artigo, a Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo comunicará, de imediato ao Prefeito Municipal, bem como ao Setor Financeiro para os fins necessários.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 27 de Março de 2018.


AGLIBERTO GONÇALVES
Prefeito Municipal